

LIVRO 3 /14

LEI Nº 2.330. DE 08 DE AGOSTO DE 1.990

"Estabelece normas para aprovação de plantas para construção de Postos de Gasolina, seus derivados e alcool".

Dr.ORLANDO FREIRE I E FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de sus is atribuições e de confor midade com o disposto nos parágrafos : 2º e 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de : 31 de dezembro de 1.969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMUIGA A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - O Executivo Municipal somente poderá aprovar plantas que autorizem a con strução de Postos de Gasolina, seus derivados a alcool, observadas além das normas já existentes, as seguintes:

- a. terreno com áre a mínima de 1.000m2 (hum mil metros quadrados), sendo a testade, mínima de 40 metros lineares para a artéria principal;
- b. distância mín de la 500 (quinhentos) metros lineares entre o início ou fim de la pistas de acesso aos trevos e rotatárias que interligam outras vilas;
- c. distância mí: nina em raio de 300 (trezentos metros) de escolas, hospitais, c asas de saúde e quartéis;
- d. distância mí nima de raio de 800 (oitocentos metros) de outro estabelecimento congênere.

Artigo 2º - Fic: am mantidas as autorizações outorigadas com data anterior a esta 1: 31.

Parágrafo) Único - Entende-se como autorização para os fins do disposto ne ste artigo, a planta que já foi devidamente aprovada no setor com petente do Executivo Municipal.



LIVRO 3/14

Cont.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 08 de Agosto de 1.990

Vereador Dr. ORLANDO FREIRE DE FARIA

- Presidente -.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos oito dias do mes de agosto de 1.990.

Dr.JAIRO BESSA DE SOUZA

Enc.Expediente -.